

Título POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA**Objetivo** Estabelecer e comunicar os princípios e diretrizes que definem a atuação da Auditoria Interna, dentro dos quais desenvolve as suas atividades.**Aplicação** Todas as Unidades Organizacionais da Empresa.**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Essa política tem como objetivo estabelecer os padrões mínimos, técnicos e éticos, que devem nortear o exercício das atribuições inerentes à Superintendência de Auditoria Interna e suas unidades organizacionais subordinadas, abrangendo, inclusive, os profissionais que atuarão em nome da SUAUD, os(as) Auditores(as) Internos(as) e demais auxiliares.

1.2. As descrições contidas nessa política configuram **padrões mínimos** de atuação da Auditoria Interna e dos(as) Auditores(as) Internos(as) e auxiliares, o que não afasta a necessidade de se observar normas e condutas emitidas por outros órgãos dotados de autoridade no assunto, a exemplo do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

1.3. A SUAUD, nos termos da Lei nº 13.303/2016, é funcionalmente vinculada ao Conselho de Administração (CA), por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE). Em relação às questões eminentemente administrativas, assim entendidas aquelas que não interferem nos princípios que regem a atuação dos Auditores Internos, ela é vinculada à Diretoria da Presidência da Saneago (DIPRE).

1.4. Apesar de as atividades da SUAUD serem voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos, ela não terá autoridade operacional/administrativa sobre as unidades auditadas, nem atuará na condição de gestora ou cogestora. Eventuais consultorias prestadas não desnaturam essa característica.

1.5. As atividades desempenhadas pela SUAUD deverão ser voltadas à proteção do patrimônio e dos ativos da Saneago, devendo a ética prevalecer em todas as fases de execução das ações de controle interno.

2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos que devem ser buscados pela SUAUD e suas unidades organizacionais subordinadas:

- a) Contribuir, com as atividades de avaliação e consultoria, na **consecução dos objetivos da Saneago** definidos em seu planejamento estratégico, buscando agregar valor e melhorar suas operações;
- b) Colaborar com a **evolução das atividades de governança, controle e gestão de riscos da Saneago**, avaliando os controles internos para a melhoria dos processos internos e mitigação de riscos;
- c) Velar para que os(as) Auditores(as) Internos(as) **exercam suas atribuições com autonomia, independência e objetividade**, buscando junto às instâncias superiores da Saneago os instrumentos que garantam a efetividade de tais atributos;

- d) Manter a equipe de Auditores(as) Internos(as) **tecnicamente atualizados a respeito dos melhores procedimentos de auditoria;**
- e) Constituir a **equipe de Auditores(as) Internos(as) de forma técnica e multidisciplinar**, sem prejuízo de se recorrer aos diversos profissionais e/ou unidades organizacionais da Saneago para contribuir nos trabalhos da SUAUD quando o caso recomendar.

3. DIRETRIZES DA SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA DA SANEAGO (SUAUD)

3.1. São diretrizes que devem direcionar os trabalhos desempenhados pela Superintendência de Auditoria Interna da Saneago (SUAUD) e unidades subordinadas, sem prejuízos de outros contidos na literatura correlata:

- a) Atuar de forma conjunta e complementar com as unidades que integram a primeira e segunda linhas, evitando-se a sobreposição de atribuições, com o objetivo de melhorar os processos internos e mitigar os riscos aos quais a Saneago está sujeita;
- b) Desempenhar as atividades em observância aos **Princípios da Independência, Imparcialidade e Objetividade;**
- c) Respeitar e tratar cordialmente as unidades organizacionais auditadas, sem prejuízo da independência da SUAUD no desenvolvimento das atividades de auditoria;
- d) Designar auditores(as) internos(as) para uma auditoria levando em consideração o conhecimento técnico do profissional, evitando situações que possam representar conflito de interesse de qualquer espécie;
- e) Atuar de **forma objetiva, íntegra e imparcial** em todas as auditorias e consultorias desenvolvidas;
- f) Desenvolver suas atividades com **confidencialidade**, tutelando-se pelo sigilo das informações recebidas das unidades auditadas, quando o caso recomendar;
- g) Monitorar a implantação das recomendações feitas para a melhoria dos processos internos da Saneago, atuando junto às instâncias competentes nos casos de recusa de implementação;
- h) Emitir relatórios de auditorias de forma **clara, objetiva, construtiva, imparcial e fundamentada;**
- i) Focar suas auditorias na promoção da melhoria contínua dos procedimentos internos e na mitigação de riscos;
- j) Ter, no desempenho de suas atribuições, amplo acesso às dependências e aos documentos, pessoas, dados, sistemas, registros, informações, processos, bens, orçamentos, ainda que sigilosos, entre outros, da Saneago, devendo tratá-los com absoluto sigilo e unicamente no desempenho das atribuições da SUAUD da Saneago;

- l) Desenvolver suas atividades sem intuito punitivo, não obstante deva fazer os encaminhamentos nesse sentido quando necessário, com total respeito e discrição em relação às unidades organizacionais auditadas;
- m) Observar, ao se formar a equipe de auditores(as) e auxiliares, o caráter multidisciplinar desta formação e;
- n) Primar pela proficiência e zelo profissional na execução dos trabalhos, garantindo-se a eficácia dos trabalhos desempenhados, bem como seus resultados.

4. PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL AUDITOR(A) INTERNO(A) E DEMAIS AUXILIARES

4.1. Os profissionais que forem designados para atuar na Superintendência de Auditoria Interna (SUAUD) e unidades organizacionais subordinadas deverão observar, rigorosamente e sob pena de responsabilidade, os seguintes princípios, além de outros contidos na doutrina e legislação correlata:

a) Integridade: A integridade do profissional de auditoria é atributo que se relaciona com a credibilidade de seu trabalho. É ela que dará subsídio para que os relatórios de auditoria sejam dotados de confiança. Por esse princípio, deverá o profissional de auditoria executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

b) Objetividade: Os(as) auditores(as) internos(as) devem atuar com o mais alto grau de objetividade profissional possível, tanto na coleta, como na avaliação e comunicação das informações obtidas na atividade e/ou processo auditado. A objetividade levará a uma avaliação equilibrada de todas as variáveis no processo de auditoria e evitará indevidas influências de interesses próprios e/ou de terceiros nas conclusões do trabalho;

c) Confidencialidade: Os(as) auditores(as) internos(as) devem tratar as informações recebidas, no desempenho de suas atribuições, com total discrição e confidencialidade. Esse atributo deve acompanhar o profissional de auditoria, inclusive, quando não mais fizer parte da equipe de auditoria;

d) Competência: O profissional de auditoria deve emitir sua opinião/conclusão de acordo com as evidências encontradas durante a auditoria e com sua qualificação técnica, podendo recorrer a profissionais de outras unidades organizacionais, ou da própria SUAUD, para dar efetivo cumprimento ao princípio.

4.2. Logo após a designação do(a) empregado(a) para atuar na SUAUD, como Auditor(a) Interno(a) ou auxiliar, deverá ele assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade a ser definido em Instrução Normativa.

4.3. O(a) Auditor(a) Interno(a) deverá observar as normas que regulamentam sua atividade, bem como deverá, de acordo com as circunstâncias concretas, atuar com diligência e celeridade compatíveis com a auditoria em andamento.

5. VEDAÇÕES AOS AUDITORES(AS) INTERNOS(AS) E DEMAIS AUXILIARES

5.1. Aos(às) empregados(as) que desempenharem suas funções na Superintendência de Auditoria Interna é vedado:

- a) Utilizar de sua posição profissional para satisfazer interesses pessoais, prejudicando ou favorecendo terceiros;
- b) Envolver-se, direta ou indiretamente, no âmbito da Saneago ou fora dela, com atividades ilícitas;
- c) Emitir opinião sem o amparo de evidências;
- d) Apor sua assinatura em documentos, relatórios etc., dos quais não tenha participado de alguma forma (elaboração, supervisão, fiscalização etc.);
- e) Atuar em atividades tipicamente de gestão, devendo observar o Princípio da Segregação de Funções;
- f) Atuar em auditorias de processos de unidade organizacional com a qual teve vínculo nos últimos 12 (doze) meses; em unidade organizacional que tenha como titular colaborador(a) que foi seu superior hierárquico há menos de 12 (doze) meses ou; em unidade organizacional que tenha como titular seu cônjuge, ex-cônjuge, parente até 3º grau ou pessoa que, **de qualquer forma**, tenha vínculo afetivo que possa interferir na independência e/ou imparcialidade dos trabalhos;
- g) Receber qualquer tipo de benefício ou vantagem com o objetivo de interferir em seus trabalhos e;
- h) Participar de sindicâncias, procedimentos de apuração de responsabilidade ou de conselhos com direito a voto.

5.2. O prazo estabelecido na letra “f” poderá ser ampliado na hipótese de ainda existirem circunstâncias que possam comprometer a imparcialidade do profissional de auditoria.

6. REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE AUDITOR(A)

6.1. Os profissionais designados para atuar no âmbito da Superintendência de Auditoria Interna, na função de auditor(a), deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a Saneago;

- b) Ter, pelo menos, 1 (um) ano de experiência como gestor(a) de unidade ou gestor(a) de contrato administrativo;
- c) Possuir formação acadêmica superior compatível com as atividades de auditoria;
- d) Não possuir anotações de sanções disciplinares que ainda gerem efeitos de reincidência;
- e) Não possuir vínculo político-partidário de qualquer espécie;
- f) Assumir compromisso de confidencialidade e integridade, com a assinatura do termo correspondente.

6.2. No mínimo um auditor da Auditoria Interna será obrigatoriamente bacharel em Contabilidade, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.3. A designação dos(as) Auditores(as) será precedida de avaliação curricular, que será feita pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os(as) profissionais que atuam perante a Superintendência de Auditoria Interna (SUAUD) devem atuar atentos aos objetivos, princípios, diretrizes e vedações aqui estabelecidos, assim como ao estabelecido no Código de Conduta e Integridade da Saneago.

As previsões contidas nesta política tiveram como parâmetro as disposições provenientes do Instituto de Auditores Internos do Brasil (*The Institute of Internal Auditors – IIA Brasil*), as quais também balizam o Código de Conduta de outras entidades governamentais, a exemplo da Controladoria Geral da União (CGU).

Os requisitos e vedações previstos nessa Política serão aplicados a partir da data de sua publicação, resguardando-se as situações já existentes no âmbito da Superintendência de Auditoria Interna, sem prejuízo de serem avaliadas, caso a caso, na hipótese de serem identificadas situações de conflitos de interesse ou prejuízo de princípios que regem a atividade de auditoria.

O processo de auditoria será normatizado por Instrução Normativa, a qual deverá ser apresentada pela Superintendência de Auditoria Interna e, após apresentação à Diretoria Colegiada, aprovada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Conselho de Administração da Saneago.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago no dia 12 de Setembro de 2024, nos termos do que constou na Ata da 536ª Reunião Ordinária/Extraordinária, do referido Órgão Colegiado.